

CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2017-SMS.
PROCESSO Nº 0686717.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA
 GIS MIUDEZAS LTDA EPPABAIXO QUALIFICADA,
 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa e **GIS MIUDEZAS LTDA EPP**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 759, Centro, Sobral - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal o Sr. **GISVALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 198478690 SSP - Ce, e do CPF nº 439.209.853-20, Residente e domiciliada (o)na cidade de Sobral-Ce , á Rua Osvaldo Rangel, nº 70, Bairro: Centro, CEP: 62.010.810, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 045 /2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 045 / 2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de balança digital portátil e trena antropométrica destinados ao Programa Saúde na Escola deste município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

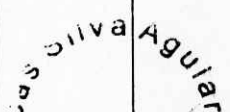
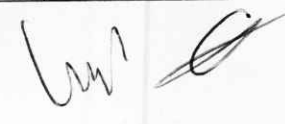
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma integral, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 3.387,60 (Três Mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QUANT | PREÇO UNITÁR | PREÇO TOTAL |
|------|--|----------|-------|--------------|--------------|
| 1 | Balança Digital de Vidro Características: - base em vidro temperado de 6 milímetros - visor em cristal líquido de fácil visualização - funciona com uma bateria de lítio (tipo pastilha) - capacidade mínima de 180kg - graduação de 100 gramas - pesagem em Kilos ou Libras | LTRONICS | 60 | R\$ 56,46 | R\$ 3.387,60 |


VISTO
 OAB-CE 29357


| | | | | |
|---------------------|--|--|--|---------------------|
| | - Indicador de bateria fraca Itens Inclusos: - bateria de lítio - manual de instruções | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 3.387,60 |

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente dos recursos das rubricas orçamentárias: **0701.10301.0102.2011.4490.5200 / 0701.10.301.0102.2011.33903000.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxtarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, Cep: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30h.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. O frete e o descarregamento dos produtos deverão ser de responsabilidade do licitante vencedor, comprometendo-se, ainda integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dia(s) úteis contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de assistência da execução

Lucas

LUCAS SILVA AUGUIAR
VISTO
OAB-CE: 29357

[Assinatura]

do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Assistente Municipal de Saúde AMS 2 - Gerente**, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

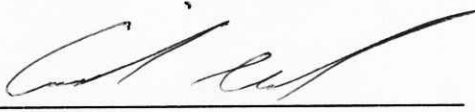
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 14 de Novembro de 2017

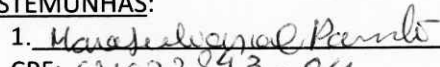



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



GISVALDO CAVALCANTE PRADO
CPF nº 439.209.853-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 671523843-09

2. 
CPF: 059.203.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

Pregão Eletrônico nº 045/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 766,72 (Setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Assistente Municipal de Saúde AMS 2 - Gerente. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir desta publicação, com início em 16 de novembro de 2017 e término em 16 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Luis Ferrer De Oliveira. DATA: 16 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: GIS MIUDEZAS LTDA EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de balança digital portátil e trena antropométrica destinados ao Programa Saúde na Escola deste município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 3.387,60 (Três Mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Assistente Municipal de Saúde AMS 2 - Gerente. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir desta publicação, com início em 16 de novembro de 2017 e término em 16 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Luis Ferrer De Oliveira. DATA: 16 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260 - 18/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Rafael Paiva Arruda. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Urologista. Seleção Pública: Edital Nº 18/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 09 de novembro de 2017 e findando em 09 de novembro de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde - SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Lioiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Rafael Paiva Arruda. Sobral, 13 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante -Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261 - 19/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Alex Albuquerque Balica. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Técnica de Enfermagem. Seleção Pública: Edital Nº 19/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 13 de novembro de 2017 e findando em 13 de novembro de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde - SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Lioiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Alex Albuquerque Balica. Sobral, 13 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante -Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº302 - 18/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: Geterson Bezerra Moreira. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Cirurgião Geral, Seleção Pública: Edital Nº18/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde - SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO.

Nargila Vidal Lioiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Geterson Bezerra Moreira. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante -Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº303 - 18/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: Jose Juvenal Linhares. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Ginecologista Obstetra, Seleção Pública: Edital Nº18/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde - SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Lioiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Jose Juvenal Linhares. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante -Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº306 - 18/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: Carla Roberta Macedo de Sousa. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Ginecologista Obstetra, Seleção Pública: Edital Nº18/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde - SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Lioiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Carla Roberta Macedo de Sousa. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante -Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº307 - 18/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: Samuel Aragão Vasconcelos. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Ginecologista Obstetra, Seleção Pública: Edital Nº18/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde - SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Lioiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Samuel Aragão Vasconcelos. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante -Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº308 - 18/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: Emmanuel Filizola Cavalcante. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Mastologista, Seleção Pública: Edital Nº18/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde - SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Lioiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Emmanuel Filizola Cavalcante. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante -Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº309 - 18/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: Aloisio Gazal Rocha. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a